



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E DR.
FABIANO MATOS ODONTO DOCTOR
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº 719.6XX.1XX-06, RG nº 2XX.3X8, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: DR. FABIANO MATOS ODONTO DOCTOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Maria Ester Rocha, Nº 96, Sala 01 - Bairro: Centro, Simão Dias SE, Cep: 49.480-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.997.649/0001-67 representada, neste ato, pelo administrador **Fabiano de Matos Gois**, portador do CPF nº 0XX.431.XXX-79, celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços odontológicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15.204	04.302.0035	408	339039	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Serviço Odontológico do Ipesaúde, representada por servidor designado pela presidência, através de portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar e acompanhar a execução do contrato quanto à qualidade desejada e a sua ininterrupção; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

(Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO – NU PAGAMENTOS S.A , Agência: 0001, Conta Corrente nº: 16188881-5.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citados no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015.204.30055/2023-6 (E-doc: 4510/2023)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 615/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 05 de julho 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

FABIANO DE MATOS GOIS
DR. FABIANO MATOS ODONTO DOCTOR
LTDA
Credenciado

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes



ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO N º 051/2023 – DR. FABIANO MATOS ODONTO DOCTOR LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **ODONTOLOGIA**, que deverão ser executados na unidade própria do Ipesaúde, no município de Simão Dias, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. (**PORTARIA Nº 293 GP/IPESAÚDE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO II



Documento assinado digitalmente
FABIANO DE MATOS GOIS
Data: 05/07/2023 15:02:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OCQB-LUF9-OIMC-LLZ4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 06/07/2023 09:46:30



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO N.º 051/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DR. FABIANO MATOS ODONTO DOCTOR – 45.997.649/0001-67

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontológicos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: 60.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023

PARECER JURÍDICO N.º 615/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.30055/2023-6 (EDOC 4510/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S2MM-L76V-0M7V-VWTK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 07/07/2023 11:29:56

segunda-feira, 10 de Julho de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.189

16

Ipesaúde

PORTARIA Nº 150
DE 06 DE JULHO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de atualizar o valor da prestação do serviço assistencial de consulta na especialidade de endocrinologia na rede própria do IPESAÚDE, a fim de atender a demanda dos beneficiários do Instituto, consoante decisão proferida na 19ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 18 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o seguinte código na tabela do IPESAÚDE, com a respectiva descrição e valor:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.19.0894	CONSULTA INTERNA COM ENDOCRINOLOGIA	R\$100,00

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 07 de julho de 2023
CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO N.º 050/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CRISTIANE LIMA TAVARES - 50.063.670/0001-25

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde mental.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$60.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023

PARECER JURÍDICO Nº 616/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.29133/2023-8 (EDOC 4399/2023)

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO N.º 053/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: MB ODONTO LTDA - 49.404.664/0001-05

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontológicos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$30.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023

PARECER JURÍDICO Nº 641/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.22843/2023-8 (EDOC 3436/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 030/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: ERGOECO SERVIÇOS MÉDICOS CORPORATIVO SOCIEDADE SIMPLES PURA II

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 60.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023

PARECER JURÍDICO Nº 265/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.14834/2023-1 (EDOC 2134/2023)

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO N.º 054/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CARDIOVITA IMAGEM E DIAGNÓSTICO S/S LTDA - 41.513.934/0001-04

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$192.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023

PARECER JURÍDICO Nº 663/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.27719/2023-0 (EDOC 4193/2023)

EXTRATO AO CREDENCIAMENTO N.º 051/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DR. FABIANO MATOS ODONTO DOCTOR - 45.997.649/0001-67

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços odontológicos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: 60.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023

PARECER JURÍDICO Nº 615/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.30055/2023-6 (EDOC 4510/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1778/2023 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.01938.07/2016-RV1/2023 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), MARIA JOANICE SANTANA, CPF Nºxx.429.325-xx, concedido ao(a) beneficiário(a) YVINNA SANTANA LEITE GOMES, CPF Nº

xxx.620.255-xx.

Aracaju, 07 de julho de 2023.
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1795/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) DURVAL DA CUNHA MAYNART NETO, CPF Nº xxx.775.175-xx, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: G Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do(a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.213 de 24/07/1991.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2023.

Aracaju, 07 de julho de 2023.
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1801/2023 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) LUZIA ANDRADE ALMEIDA SARMENTO, CPF Nº xxx.778.145-xx, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível: H Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju, 07 de julho de 2023.
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

Auto Posto Reforço II Ltda, torna público que recebeu da ADEMA, a AA Nº 630/2023, em 27/06/2023, vál. por 1 ano, ref. ao Transporte de Produtos Perigosos (Comb.: gasolina, etanol e diesel), sit. na Rua Estância, Nº 1803, Reforço, Umbaúba, SE

O empreendimento INTEGRAR - CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, inscrito no CNPJ 50.267.846/0001-60, situado na Rua Bahia, nº 944, Siqueira Campos, Aracaju, torna público que recebeu da SEMA-Aracaju a Licença Simplificada nº 451/2023 para atividade odontológica e médica ambulatorial restrita a consultas. A direção.

A EVOLUTION POWER PARTNERS S.A inscrita no CNPJ nº 23.398.090/0001-16, torna público que obteve da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, através do Processo 2023/TEC/RLP-0003, a Renovação Licença Prévia nº 22/2023, para a concepção de uma Usina Termelétrica com capacidade instalada bruta de 272.750 kW, com matriz energética de Gás Natural e/ou Óleo Combustível denominada UTE Neópolis III, em uma área de aproximadamente 20 ha, situada na Av. Sebastião Campos, Zona Rural do município de Neópolis.

A B E P BRASILIAN ENERGY PARTICIPACOES inscrita no CNPJ nº 23.414.607/0001-13, torna público que obteve da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, através do processo nº 2023/TEC/RLP-0004, a Renovação Licença Prévia nº. 21-1/2023, para a concepção de uma Usina Termelétrica com capacidade instalada bruta de 272.750 kW, com matriz energética de Gás Natural e/ou Óleo Combustível, denominada UTE Sergipe V, em uma área de aproximadamente 20 ha, situada na Av. Sebastião Campos, Zona Rural do município de Neópolis.

A Empresa J. G. Comércio e Serviços LTDA - ME inscrita no CNPJ 11.779.819/0001-15 situada na Rua Louival Chagas, 72 - Grageru, Aracaju - SE Torna público que requereu/recebeu junto à ADEMA Licença Simplificada de nº 245/2023 da atividade de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores. A Direção

A FM TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 32.855.579/0001-60, sediada na Estrada da Jabotiana, nº 500 - Bairro Jabotiana, CEP 49095-000, Aracaju/SE. Torna público LICENÇA ADEMA AA nº 640/2023, vencendo-se em 04/07/2024, ref. a atividade de transporte de Produtos Perigosos (Óleo Diesel, Óleo Lubrificante e Graxa).

INDIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA torna público que recebeu da ADEMA a sua Licença de Operação nº 643/2023, em 21/06/2023 com validade de 21/06/2026 para exploração de Água Mineral.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÊ-SE
AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhê, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada e mediante informações a seguir: **Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia do**